



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1387 E-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI Nº. 1.559

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO – MG.

A Câmara Municipal de Cordisburgo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 14,00% (quatorze por cento), a partir de abril de 2012, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo é a título de aumento real

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 29 de Março de 2012.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL